



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 3.044, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

Altera o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, anexo ao Decreto nº 2.932, de 04 de setembro de 2015.

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

Art. 1º O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, anexo ao Decreto nº 2.932, de 04 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4.º ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - dois representantes dos Sindicatos de Trabalhadores, representativos de qualquer categoria profissional com atuação no Município;

VIII - ...

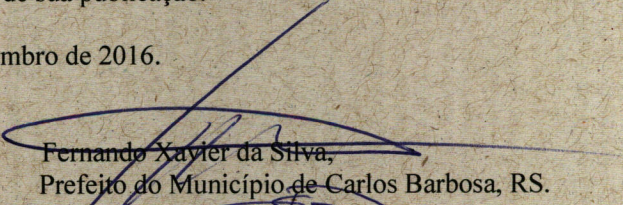
IX - ...

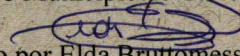
X - Revogado.”

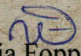
Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

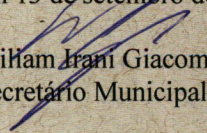
Carlos Barbosa, 13 de setembro de 2016.


Fernando Xavier da Silva,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.


Conferido por Elda Bruttomesso,
Diretora Jurídica.


Redigido por Letícia Foppa Sandoval,
Secretaria Municipal da Administração.

Registre-se e publique-se,
em 13 de setembro de 2016.


William Irami Giacomelli,
Secretário Municipal da Administração.



REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CARLOS BARBOSA/RS

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, é órgão colegiado, autônomo, paritário, de caráter permanente, com ações deliberativas, fiscalizadoras e consultivas, criado pela Lei Municipal nº 2.419, de 12 de maio de 2010.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, tem por finalidade básica acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas e ações direcionadas às mulheres, bem como propor e formular diretrizes da política municipal para promoção de igualdade de gênero, raça/etnia, orientação sexual e o combate a toda e qualquer forma de discriminação e violência contra a mulher.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO COMDIM

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - formular diretrizes e promover políticas visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher;

II - propor e promover estudos, pesquisas e debates relacionados à questão da mulher, nos aspectos econômicos, políticos e sociais;

III - denunciar, receber e examinar denúncias relativas à discriminação e violência contra a mulher e à violação dos seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua apuração;

IV - manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

V - emitir opiniões referentes a elaboração e execução de programas de governo, nas questões que atingem a mulher, com vistas a defesa de suas necessidades e de seus direitos;

VI - acompanhar e fiscalizar o funcionamento de abrigos de mulheres;

VII - sugerir ao Poder Executivo e a Câmara Municipal de Vereadores a elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VIII - fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;

IX - estabelecer intercâmbios com entidades afins;

X - elaborar seu regimento interno, bem como alterá-lo em conformidade com as regras que vier a estabelecer;

XI - definir e aprovar o plano anual e o relatório de atividades do COMDIM;

XII - Elaborar o calendário das reuniões ordinárias;

XIII - apreciar as justificativas de ausências das Conselheiras e dos Conselheiros, bem como os pedidos de licenças ou de substituição;

XIV - garantir o desenvolvimento de programas dirigidos à mulher, especialmente nas áreas de:

- a) Atenção integral à saúde da mulher;
- b) Prevenção à violência contra a mulher;
- c) Assistência e abrigo às mulheres vítimas de violências;
- d) Educação;
- e) Trabalho;
- f) Saúde;
- g) Habitação;
- h) Planejamento urbano;
- i) Lazer e cultura.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COMDIM é composto por:

I - Um (a) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

II - Um (a) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - Um (a) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Um (a) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;

V - Um (a) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

VI - Um (a) representante das instituições da área da Segurança Pública;

VII - Dois (as) representante dos Sindicatos de Trabalhadores com atuação no Município;

VIII - Um (a) representante da Associação do Comércio, Indústria e Serviços de Carlos Barbosa - ACI;

IX - Um (a) representante da Emater/ASCAR Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural de Carlos Barbosa;

§ 1º As entidades acima denominadas poderão ser substituídas por outras, caso deixem de existir ou não tenham interesse em manter suas representações.

§ 2º É facultado o ingresso de novas entidades ao COMDIM, desde que indicada por uma das entidades que o integram e que comprovem envolvimento em atividades voltadas às questões das mulheres.

§ 3º Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelos respectivos Secretários e

nomeados pelo Prefeito.

§ 4º As entidades e as ONG's para poderem indicar representantes ao COMDIM, deverão estar em plena atividade no município, e que desenvolvam ações, programas e ou projetos voltados a promoção e ou defesa dos Direitos da Mulher.

§ 5º A nomeação da composição do COMDIM será realizada através de Portaria, devidamente assinada pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º O mandato de Conselheiro(a) será de 02 (dois) anos, permitida recondução.

§ 1º Será destituída, automaticamente, a entidade que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas e seis intercaladas, no período de doze meses sem justificativa, devendo o Conselho remeter carta à devida entidade para que a mesma proceda à substituição da conselheira ou do conselheiro.

§ 2º A perda do mandato será declarada pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Carlos Barbosa.

§ 3º As justificativas de ausências das titulares e respectivas suplentes deverão ser apresentadas por escrito à Diretoria até 02 dias úteis após a reunião plenária.

§ 4º Quando da segunda falta consecutiva ou quinta intercalada, sem justificativa, deverá o conselho alertar a devida entidade sobre tal ocorrência.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte organização:

I - Plenária Geral

II - Comissões Especiais e Grupos de Trabalhos;

III - Diretoria.

SEÇÃO I DA PLENÁRIA GERAL

Art. 7º A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é instância máxima de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento, e é constituída pela representação de todas as integrantes do COMDIM.

Art. 8º O COMDIM, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas à ordem de seus trabalhos.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHOS

Art. 9º O COMDIM poderá criar Comissões especiais e ou Grupos de Trabalhos com objetivo de promover estudos, emitir pareceres e assessorar a Plenária, nos assuntos específicos dos Direitos da

Mulher, bem como averiguar, denunciar e acompanhar os casos da violência ou discriminação contra a mulher, mediante relatórios que deverão ser apreciados pelo COMDIM, para tomada de providências ou decisões.

Parágrafo único. Todos os trabalhos, estudos e pareceres das CE's e dos GT's deverão ser encaminhados para aprovação em Assembleia Geral, através da Diretoria.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 10 A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-presidente, Secretário e segundo secretário, escolhidos entre os membros titulares do COMDIM.

Art. 11 Compete a Diretoria:

I - dirigir a Plenária Geral;

II - coordenar as audiências públicas;

III - encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;

IV - representar o COMDIM em todas as instâncias;

V - cumprir e fazer cumprir este estatuto.

SEÇÃO IV DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 12 As eleições para a escolha da Diretoria deverão ocorrer na primeira reunião ordinária após a posse dos conselheiros.

§ 1º A eleição da nova Diretoria será presidida pela presidente do biênio anterior.

§ 2º A Diretoria será eleita sempre nos meses de agosto.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA PLENÁRIA GERAL

Art. 13 Todas as plenárias serão abertas à participação de todo e qualquer cidadão.

Art. 14 Suas decisões terão ampla e sistemática divulgação.

Art. 15 Os temas tratados em plenárias serão lavrados no respectivo livro de atas, lidas e aprovadas na reunião posterior e estará disponível a qualquer cidadão.

Art. 16 As reuniões ordinárias serão convocadas mediante meio escrito, enviado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, no qual deverá constar a pauta dos assuntos a serem abordados.

Art. 17 As reuniões extraordinárias serão convocadas pela presidente ou por no mínimo 1/3 dos membros titulares, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), desde que respeitem os horários das reuniões ordinárias.

Art. 18 As reuniões ordinárias serão realizadas com periodicidade de no mínimo uma a cada mês, obedecendo ao calendário proposto e aprovado em reunião de início de cada gestão.

Art. 19 As reuniões somente ocorrerão com quorum de 50% mais um dos membros do COMDIM.

Art. 20 Os impedimentos legais serão comunicados à primeira secretária por escrito com antecedência mínima de 12h.

Art. 21 As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 22 À Presidência do COMDIM, compete dirigir, viabilizar e supervisionar as atividades do Conselho, cabendo-lhe especificamente:

- I - representar o COMDIM perante todas as autoridades e eventos que se apresentarem;
- II - presidir as reuniões da Plenária Geral e da Diretoria;
- III - convocar Reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - zelar pelas deliberações e bom funcionamento do COMDIM e pela plena execução de suas atribuições;
- VI - assinar documentos e correspondências emitidas pelo Conselho;
- VII - expedir, ad referendum, da Plenária Geral, normas complementares relativas à execução de seus trabalhos;
- VIII - praticar os demais atos dentro de suas atribuições que se façam necessários para o devido cumprimento das finalidades do COMDIM.

Art. 23 À vice-presidência compete substituir a Presidente nos seus impedimentos provisórios ou definitivos e nas suas faltas.

Art. 24 À Primeira Secretaria compete:

- I - elaborar atas, arquivar documentos, auxiliar a Presidente nas suas atribuições e executar as deliberações da Diretoria ou da Plenária Geral que lhe forem atribuídas;
- II - substituir a Presidente e a Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- III - ter sob guarda a responsabilidade de todos os documentos e livros do COMDIM;
- IV - ler nas reuniões todas as correspondências recebidas e a ata da reunião anterior;

V - receber e emitir ou responder correspondências conforme orientação da Diretoria ou da Plenária Geral;

VI - organizar e assessorar os GT`s e as Ce`s;

VII - acompanhar e monitorar os cronogramas de trabalhos do COMDIM.

Art. 25 À Segunda Secretária Compete:

I - auxiliar a primeira Secretária nas suas atribuições e executar as deliberações da Diretoria ou da Plenária Geral que lhe forem atribuídas;

II - substituir a primeira Secretária nas suas faltas e impedimentos;

SEÇÃO III DAS CONSELHEIRAS

Art. 26 Compete aos conselheiros:

I - participar ativamente do conselho compondo as comissões de trabalho conforme suas vocações;

II - comunicar as faltas ou impedimentos à presidência nos termos deste regimento;

III - votar nas reuniões;

IV - cumprir e prestar contas sobre as tarefas que lhe forem atribuídas;

V - propor e Requerer esclarecimento sobre as matérias em apreciação, bem como apresentar novas questões a serem tratadas pelo Conselho;

VI - manifestar-se a respeito dos trabalhos desenvolvidos pelo COMDIM, avaliando-os periodicamente;

VII - receber delegação de representação do Conselho;

VIII - denunciar e levar ao conhecimento do conselho todos os atos de violência contra as mulheres ou atentatórios contra seus direitos;

IX - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

X - apresentar retificação ou impugnação das atas;

XI - cumprir e fazer cumprir este regimento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 A Prefeitura Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Carlos Barbosa, disponibilizando o espaço e a infraestrutura da Sala dos Conselhos.

Art. 28 O orçamento do Município consignará através de dotação específica, recursos para a manutenção das atividades do COMDIM.

Art. 29 A participação no COMDIM é considerada função pública de relevante interesse social, sendo vedado qualquer tipo de remuneração.

Art. 30 O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta aprovada em Plenária Geral por 2/3 dos membros do COMDIM, sendo homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 31 Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária ou, na hipótese do Conselho não se encontrar reunido, pela Presidência "ad referendum" da Plenária, devendo ser submetido à apreciação do Conselho na primeira reunião subsequente, sob pena de perda da validade do ato.

Art. 32 Em caso de empate nas votações, caberá à Presidente o voto de qualidade.

Art. 33 O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Barbosa, 06 de setembro de 2016.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM